



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

NOTA TÉCNICA

Propõe suplementação aos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE previstos para aplicação no âmbito do Programa Emergencial para Seca.

INTRODUÇÃO:

Em função de sua competência no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, de avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais, conforme estabelece a alínea “c” do inciso XII do art. 7º do Decreto N.º 6.219, de 04 de outubro de 2007, e considerando o disposto na Medida Provisória N.º 565, de 24 de abril de 2012, (convertida na Lei Nº 12.716/2012), bem como nas orientações normativas do Conselho Monetário Nacional, o Conselho Deliberativo desta Superintendência (Condel/SUDENE), através da Resolução N.º 50, de 27 de abril do ano passado, determinou o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB:

- a criação do Programa Emergencial para Seca, com vigência até 30.12.2012, constituído de linhas de crédito especiais, com aplicação de recursos de R\$ 1,0 bilhão de reais, oriundos do FNE, com vistas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios onde haja registro de situações de seca e outros desastres naturais com implicações na instalação de situações de emergência ou de calamidade pública, devidamente reconhecidas pelo Poder Executivo Federal.

2. Posteriormente, por meio das Resoluções Nºs 056/2012, 62/2012, 63/2013 e 64/2013, do Condel/SUDENE, e em continuidade às ações de apoio à clientela desse Programa, em especial àquela enquadrada no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, foi autorizado ao BNB a elevar o orçamento, respectivamente, em R\$ 500,0 milhões, R\$ 150,0 milhões, R\$ 280 milhões, R\$ 120,0 milhões e R\$ 500,0 milhões. No computo geral, desde a criação desse Programa, R\$ 1.780,0 milhões vincularam-se à operações a serem contratadas à conta programação de aplicação de recursos do FNE no exercício de 2012, e R\$ 620,0 milhões foram destacados para a programação desse Fundo em 2013.

3. Em atendimento a essas alterações orçamentárias, o BNB apresentou novas Programações de Aplicação de Recursos do FNE, concernentes a esses exercícios, as quais já foram objeto de apreciação pelo Condel/SUDENE.

4. O referido Programa, de acordo com a Resolução N.º 4.190, de 28 de fevereiro último, do Conselho Monetário Nacional, teve seu prazo de vigência para a contratação das linhas especiais de crédito de investimento e custeio para agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, afetados pela seca ou estiagem na área de atual da SUDENE, estendido para até 31 de maio de 2013.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

5. Dos recursos alocados ao Programa de Emergencial para Seca, na forma das Resoluções indicadas no item 2, acima, R\$ 1.778,5 milhões¹ foram contratados à conta da Programação de Aplicações do FNE para esse exercício de 2012, para a qual, no âmbito desse Programa, foram destinados R\$ 1.780,0 milhões. No que tange ao exercício em curso, já foram contratados R\$ 522,22 milhões, contabilizando-se, ao fim da 1ª semana deste mês, demandas em carteira no total de R\$ 322,4 milhões. De acordo com o acompanhamento dessas linhas de crédito, o cotejo entre os pleitos sob exame e/ou em estoque, além da perspectiva de novas propostas, frente às disponibilidades, evidencia insuficiência de recursos para atendê-las, fazendo-se necessários novos aportes a fim de não frustrar o atendimento dessa demanda, em face das prioridades de que elas se revestem.

6. O quadro de seca que ora se afigura, permite antever, no curto e médio prazos, perversa déblâcle na produção do setor primário regional, com consequências nefastas sobre a geração e manutenção da renda, do emprego e/ou ocupação econômica no meio rural e nas comunidades circunscritas, com impactos, sobremaneira, nas atividades de comércio e de serviços, haja vista suas inter-relações economicossociais.

7. A continuidade das linhas de crédito, instituídas pelo Conselho Monetário Nacional-CMN (Resoluções nºs 4.075, 4.076 e 4.077, de 4.5.2012 e nº 4.092, de 30.05. 2012) com alocação de novos recursos e prorrogação do prazo para contratação, como ora são propostas, no âmbito da Nota Técnica nº 10/2013/DPNA/SFRI/MI, (anexa), se configura como medida oportuna e urgente, que vem contribuir para minorar os efeitos da estiagem sobre o sistema produtivo regional. Deve-se observar, por oportuno, que as consequências infaustas da seca, se estendem por período significativo, promovendo sequelas nas dimensões econômicas e sociais da região, o que reclama o contínuo apoio das instituições governamentais, que direta ou indiretamente respondem por ações vinculadas aos objetivos colimados.

8. Quanto a esse aspecto, vale considerar o pronunciamento da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na reunião do Conselho Deliberativo desta Autarquia, em 02 de abril último, em Fortaleza-CE, que manifestou, na ocasião, a disposição de ampliar em R\$ 350,0 milhões as disponibilidades das linhas de crédito destinadas ao Programa Emergencial para Seca e prorrogar o prazo de contratação, conforme venha ser estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, por proposta do Ministério da Integração Nacional.



¹ Relatório de Resultados e Impactos do FNE – Exercício de 2012 – Tabela 40.A; pág. 196

CONCLUSÃO/PROPOSIÇÃO:

8. Consoante os elementos acima expostos e do que consta da Nota Técnica N.º 10/2013/DPNA/SFRI, de 10 de abril em curso, e do Memorando 127/2013/SFRI, de 11 de abril, de 11.04.2012, do Ministério da Integração Nacional, submetemos a essa Coordenação-Geral a presente Nota Técnica, sugerindo levá-la à Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, para apreciação e encaminhamento à Diretoria Colegiada com vistas ao seu pronunciamento e determinação quanto à elaboração de proposição ao Conselho Deliberativo desta Superintendência, recomendando sua aprovação, consoante as proposições abaixo, haja vista que elas se coadunam com o processo normativo que rege a aplicação dos recursos do FNE e, ademais, atende o disposto na Medida provisória N.º 565, de 24 de abril de 2012, (convertida na Lei N.º 12.716/2012):

- a) autorizar o Banco do Nordeste do Brasil S.A. a suplementar em R\$ 350 milhões o orçamento do Programa Emergencial para Seca, à conta da programação de aplicação de recursos do FNE para o exercício de 2013, observadas as bases e condições das linhas de crédito especiais instituídas e regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN; e
- b) prorrogar os prazos para contratação das linhas especiais de crédito, destinadas aos beneficiários citados nos itens a seguir, de acordo com aqueles a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, por proposta do Ministério da Integração Nacional:
 - b.1) empreendedores individuais, empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, cooperativas de produção, associações e agroindústrias (Resolução nº 4.075/2012, do CMN); e
 - b.2) produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas), cooperativas e associações de produtores rurais (Resolução nº 4.076/2012, do CMN).

9. Em face da importância e relevância da matéria, sugerimos a Vossa Senhoria a sua aprovação por ato "ad referendum".

Recife, 15 de abril de 2013



Martinho Leite de Almeida
DFIN/CGFD/CPI - Coordenador